

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS**

**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS**

<b>CONTRATANTE:</b>		
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		
CNPJ/MF: 02.899.512/0001-67	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: DEFENSORIA PUBLICA		
Endereço: R MARQUES AMORIM - BOA VISTA		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50.070-335
Endereço Eletrônico: contratos@defensoria.pe.gov.br	Telefone: (81) 3182-3752	
Representante Legal I: JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA		
Cargo/Função: DEFENSOR PÚBLICO GERAL	RG: 5568025	CPF: 034.366.694-40

<b>CONTRATADA:</b>		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO	CNPJ/MF: 34.028.3160021-57	
Endereço: AVENIDA GUARARAPES, 250, SALA 316, SANTO ANTÔNIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (81) 3425-3766	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	

Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA

RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ

CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme **Processo nº 53183.003996/2020-22**, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das

informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS**

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com a Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterá ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovarterencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou resarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 2.050,00 (dois mil cinquenta reais)**.

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **Órgão Público**

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da ECT.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

Observação: As cláusulas Décima Segunda à Décima Sexta não constarão na redação padrão a ser disponibilizada para a força de vendas. As demais cláusulas posteriores serão renumeradas quando da publicação em rede interna.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, **Seção Judiciária do Recife/PE**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

*(assinado eletronicamente)*

#### **FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS**

**RAZÃO SOCIAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CNPJ: 02.899.512/0001-67**

**CONTRATO Nº:**

**NOME DO PACOTE: PRATA 2**

**DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: / /**

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas:  
<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 05/05/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Usuário Externo**, em 05/05/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 05/05/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14280276** e o código CRC **CE273C9B**.





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Contratos Comerciais da SE-PE

Ofício Nº 14370006/2020 - SEI-PE-CONTRATOS COMERCIAIS

Recife, 08 de maio de 2020.

**AO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**R MARQUES AMORIM - BOA VISTA**  
**50.070-335 - RECIFE - PE**

**Assunto:** Celebração de contrato  
**Referência:** Processo nº 53183.003996/2020-22

Senhor Defensor Público Geral,

Prezado Cliente,

Informamos a celebração do contrato múltiplo convencional para prestação de serviço e venda de produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado, seguem em anexo os cartões de postagens que, obrigatoriamente, deverão ser apresentados nas agências para utilização dos serviços.

---

**Processo SEI N.º 53183.003996/2020-22.**

---

Número do Contrato: **9912485532**

Código Administrativo: **20097301**

Vigência: **05/5/2020 a 05/5/2025.**

---

Cota Mínima Mensal: **ISENTO**

Limite de Crédito Rotativo: **R\$ 2.050,00 (dois mil cinquenta reais)**

---

2- Para qualquer esclarecimento, colocamo-nos à disposição por meio dos nossos representantes comerciais:

---

Gestor Comercial: **MANOEL VICENTE DA SILVA NETO**

E-mail: **manoelvicente@correios.com.br**

Telefone: **(81) 3425-3551**

---

Atenciosamente,

Supervisão de Contratos Comerciais

HAOC/lhdc

Anexos: I - Contrato (SEI N.º 14280276).

II - Cartões de postagem (SEI N.º 14368213)



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 08/05/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **14370006** e o código CRC **4DA9B7CC**.

---



Avenida Guararapes, Sala 316 - 3º andar - Bairro Santo Antonio, Recife/PE

## DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: José Fabrício Silva de Lima

PORTARIAS DO DIA 16.05.2020

O Defensor Público-Geral do Estado no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008 e Lei Complementar Estadual nº 20/98, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, RESOLVE:

## RECURSOS HUMANOS

**ERRATA:** Portaria nº 206/2020, publicada no D.O.E. em 18.04.2020, onde se lê: 04/05/2018. Leia-se: 04/05/2020, referente a Excelentíssima Defensora Pública, ELOISA HELENA DE OLIVEIRA SEQUEIRA RODRIGUES, mat. 297.679-0.

**Nº 242/2020 - Designar**, provisoriamente, a Excelentíssima Defensora Pública MARTA MARIA DE BRITO ALVES FREIRE, mat. nº 113.064-1, com lotação no Núcleo de Recursos Criminais da Defensoria Pública, vinculado à Subdefensoria de Recursos Civis e Criminais, para ter exercício das suas atribuições no Centro de Estudo e Projetos Institucionais Estratégicos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (CEPI), a partir da dia 01 de maio de 2020, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

Revogam-se as disposições em contrário.

REPUBLICADA POR INCORRÊNCIA NA ORIGINAL.

**Nº 254/2020 - Conceder** 06 (seis) meses de licença prêmio, referente ao 1º decênio de serviço público estadual, a partir de 01/05/2020, à Excelentíssima Defensora Pública AMANDA BATISTA VIEIRA, mat. nº 297.271-9, a serem gozados em momento oportuno.

**Nº 255/2020 - Deferir** o pedido de Abono de Permanência, nos termos do Encaminhamento nº 075, datado de 13/05/2020, ao Excelentíssimo Defensor Público VALDI PEREIRA DA SILVA, mat. nº 137.259-9, com efeito retroativo a partir da referida data.

**Nº 256/2020 - Conceder** 06 (seis) meses de licença prêmio, referente ao 1º decênio de serviço público estadual, a partir de 29/03/2012, à Excelentíssima Defensora Pública NATHÁLIA WOLFENSON JAMBO FARINHA, mat. nº 297.295-6, a serem gozados em momento oportuno.

**Nº 257/2020 - Deferir** a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública NILZA CAMPOS LEAL, mat. 088.658-0, programadas para 01/07/2020, para gozo a partir de 01/10/2020, referentes ao exercício 2020.

**Nº 258/2020 - Deferir** o gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio da Excelentíssima Defensora Pública, NILZA CAMPOS LEAL, mat. 088.658-0, a partir de 15/05/2020, referente ao 4º decênio.

**Nº 259/2020 - Deferir** a alteração de 15 (quinze) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública SANDRA QUARESMA DE LIMA SAMPAIO, mat. 275.647-1, programadas para 01/07/2020, para gozo a partir de 02/01/2021, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

**Nº 260/2020 - Deferir** a interrupção do gozo de férias, a partir de 19/05/2020, da Excelentíssima Defensora Pública MARIA FERNANDA PESSOA DE FARIA NEVES, mat. 127.949-1, ficando os 15 dias restantes para fruição em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

**Nº 261/2020 - Deferir** a alteração de 20 (vinte) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública CYNTHIA SOARES RIBEIRO CREDÍDIO, mat. 297.286-7, programadas para 16/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020 (2ª parcela).

**Nº 262/2020 - Deferir** a alteração de férias do Excelentíssimo Defensor Público JOSADAK OLIVIERA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, mat. 298.090-8, programadas para: 10 (dez) dias, a partir de 26/05/2020 e 20 (vinte), dias a partir de 06/10/2020, para gozo dos 30 (trinta) dias em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

**Nº 263/2020 - Deferir** a alteração de 30 (trinta) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público EDUARDO CUNHA ALVES DE SENA, mat. 277.833-5, programadas para 01/07/2020, para gozo de 10 (dez) dias a partir de 01/07/2020, ficando 20 (vinte) dias para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

**Nº 264/2020 - Deferir** a alteração de 10 (dez) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público MOÍSES SAMARONE DAS CHAGAS, mat. 275.936-5, programadas para 01/07/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2020.

**Nº 265/2020 - Deferir** a alteração de 10 (dez) dias de férias da Excelentíssima Defensora Pública ALICE MARIA QUEIROZ DOS SANTOS, mat. 291.517-0, programadas para 04/05/2020, para gozo a partir de 08/07/2020, referentes ao exercício 2020.

**Nº 266/2020 - Deferir** a alteração de 17 (dezessete) dias de férias do Excelentíssimo Defensor Público RAUFER RODRIGUES GONÇALVES, mat. 297.678-1, programadas para 03/06/2020, para gozo em momento oportuno, referentes ao exercício 2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

## ATOS NORMATIVOS

## ATO NORMATIVO Nº 10 DE 14 DE MAIO DE 2020

Ementa: Prorroga, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Normativo nº 04, de 18 de março de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Ato Normativo DPG nº 04 de 18 de março de 2020, que suspendeu o atendimento presencial e instituiu o regime especial de trabalho remoto, em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, pelo período de 17 de março a 30 de abril de 2020, com a preservação dos atendimentos de casos urgentes e com risco de pericílio do direito;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que prorrogou no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020 e nº 314, de 20 de abril de 2020, modificando as regras de suspensão de prazos processuais, em virtude da persistência da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO ainda, o Ato Conjunto nº 11 do TJPE, de 12 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto 06, de 20 de março de 2020, altera as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão do atendimento presencial, com o regime especial de trabalho remoto em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme estabelecido pelo Ato Normativo DPG nº 04 de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. O período de prorrogação mencionado no *caput* poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Alertar aos(as) defensores(as) públicos(as) que os processos judiciais e administrativos de 1º e 2º grau, que tramitam em meio eletrônico, terão os prazos processuais suspensos até o dia 31 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais, conforme Ato Conjunto do TJPE.

DEFENSOR PÚBLICO GERAL  
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL  
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS  
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL  
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL  
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSORA DE RECURSOS  
Ana Cristina Silva Pereira Costa

SUBDEFENSOR DA REGIÃO METROPOLITANA  
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR DO INTERIOR  
Clóaldo Batista De Sousa

CORREGEDOR GERAL  
José Antônio de Lima Torres

CORREGEDORA AUXILIAR  
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

CORREGEDORA AUXILIAR  
Manuela Polyana de M. Silveira

COORDENADOR DE GESTÃO  
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE  
João Duque Correia Lima Neto

ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE  
Cristiana Magalhães P. de Melo  
Luciano Campos Bezerra

ASSESSORIA DE IMPRENSA  
Fátima Freire DRT/PE-2340

DIAGRAMAÇÃO  
Eraldo Célestino

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ender: Rua Marquês do Amorim, nº 127,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacao@defpe.com.br

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

[www.defensoria.pe.def.br](http://www.defensoria.pe.def.br)

Art. 3º. Para suspensão dos prazos processuais, que exijam a coleta prévia de elementos de prova juntamente aos assistidos, bem como para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza civil e criminal, inclusive quando praticados em audiência, o(a) defensor(a) público(a) deve peticionar ao juiz competente a impossibilidade de prática do ato, sendo o prazo considerado suspenso na data do protocolo da petição, nos termos do Ato Conjunto nº 08 do TJPE, de 24 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 16 de maio de 2020.

Recife, 14 de maio de 2020.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

## Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 031/2020 - Processo Licitatório Nº 016/2020; Inexigibilidade Nº 001/2020, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAMAS (CELT) sob o Nº 34.028.316/001-57, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Postagens e Correspondências, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 05 de Maio de 2020 até 04 de Maio de 2020.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.39.

Número do Empenho: 2020NE000305, de 20 de Abril de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 05 de Maio de 2020.

## EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2019, Processo Licitatório Nº 027/2019; Dispensa Nº 015/2019, com a senhora JULIA ANDREA THOM, CPF/MF sob o Nº 056.545.464-70, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação do Imóvel situado na Rua José de Alencar, nº 385, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP: 50.070-075, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Número do Empenho: 2020NE000306, de 27 de Abril de 2020.

Vigência: 10 de Maio de 2020 até 09 de Maio de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 29 de Abril de 2020.

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2017, Processo Licitatório Nº 009/2017; Pregão Eletrônico Nº 003/2017, com a empresa 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 11.844.663/0001-09, com a finalidade de Suspensão de Algumas Unidades dos itens 01, 02 e 03 do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações, a fim de prover Acesso à Internet dedicada que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 01 de Maio de 2020 até 31 de Maio de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2020.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2017, Processo Licitatório Nº 009/2017; Pregão Eletrônico Nº 003/2017, com a empresa 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 11.844.663/0001-09, com a finalidade de Suspensão de Algumas Unidades dos itens 01, 02 e 03 do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações, a fim de prover Acesso à Internet dedicada que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 01 de Abril de 2020 até 30 de Abril de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 01 de Abril de 2020.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2017, Processo Licitatório Nº 009/2017; Pregão Eletrônico Nº 003/2017, com a empresa 1TELECOM SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 11.844.663/0001-09, com a finalidade de Suspensão de Algumas Unidades dos itens 01, 02 e 03 do Contrato que tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações, a fim de prover Acesso à Internet dedicada que atendam as necessidades da Sede e Comarcas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 01 de Abril de 2020 até 30 de Junho de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2020.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2017, Processo Licitatório Nº 020/2017; Pregão Eletrônico Nº 007/2017, com a empresa SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 40.904.492/0001-64, com a finalidade de Suspensão dos Serviços de Impressão - Itens 04 e 05, do Contrato que tem por objeto a Locação de Impressoras, incluindo Impressão e Reprografia, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 01 de Maio de 2020 até 30 de Maio de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2020.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 029/2017, Processo Licitatório Nº 020/2017; Pregão Eletrônico Nº 007/2017, com a empresa SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 40.904.492/0001-64, com a finalidade de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato que tem por objeto a Locação de Impressoras, incluindo Impressão e Reprografia, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 03 de Maio de 2020 até 02 de Maio de 2021.

Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Abril de 2020.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2017, Processo Licitatório Nº 013/2017; Pregão Eletrônico Nº 006/2017, com a empresa EV LOCADORA LTDA EPP, CNPJ/MF sob o Nº 03.574.135/0001-59, com a finalidade de Alteração do Prazo de Vigência pela Devolução do Prazo do Contrato que tem por objeto a Locação de Veículos, Sem Motorista e Sem Combustível, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 08 de Maio de 2020 até 14 de Junho de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 08 de Maio de 2020.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 024/2017, Processo Licitatório Nº 013/2017; Pregão Eletrônico Nº 006/2017, com a empresa EV LOCADORA LTDA EPP, CNPJ/MF sob o Nº 03.574.135/0001-59, com a finalidade de Alteração do Prazo de Vigência Pela Suspensão da Execução do Contrato que tem por objeto a Locação de Veículos, Sem Motorista e Sem Combustível, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Vigência: 30 de Março de 2020 até 07 de Maio de 2020.

Local e Data de Assinatura: Recife, 30 de Março de 2020.

Recife, 14 de Maio de 2020.

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ender: Rua Marquês do Amorim, nº 127,

bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Fone: (81) 3182-3700

Call Center: 0800 081 0129

e-mail: comunicacao@defpe.com.br

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

[www.defensoria.pe.def.br](http://www.defensoria.pe.def.br)